



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

## PROJETO DE LEI Nº 05 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

***“Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos no município de Carmópolis de Minas”.***

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas autorizado a efetuar a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sendo eles o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Carmópolis de Minas em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022, correspondente à variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de janeiro a dezembro de 2021, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.121 de 2016.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes dos gastos previstos nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos nela especificados.

Carmópolis de Minas, 14 de fevereiro de 2022.

José Omar Paolinelli  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

***“Autoriza a recomposição dos vencimentos dos agentes políticos no município de Carmópolis de Minas”.***

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo autorizar a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sendo eles o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Carmópolis de Minas, que se trata de garantia constitucional insculpida no 39, § 4º c/c art. 37, inciso X da Constituição Federal, que não se trata de aumento, já que não há ganho real, mas apenas a recomposição da perda inflacionária ocorrida no último ano.

De acordo com a Lei nº 2.121 de 2016 é assegurado aos agentes políticos a revisão geral anual, sempre em 1º de janeiro de cada ano e tendo em vista que para o presente exercício, já foi previsto no orçamento uma dotação orçamentária suficiente para comportar a medida sem comprometer os demais compromissos da Prefeitura Municipal de Carmópolis, esperamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto.

Carmópolis de Minas, 01 de fevereiro de 2022.

José Omar Paolinelli

Prefeito Municipal